



Handwritten signature and initials

**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO
DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A FREGUESIA DE MEDRÕES**

PROGRAMA DE OCUPACIONAL

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 506829138 e, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luís Reguengo Machado e a **Freguesia de Medrões**, com o cartão equiparado a pessoa coletiva 508707811, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor José Paulo Barreiro da Mota, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea J) do n.º 1 do artigo 25.º Do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente contrato de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a colaboração e o apoio financeiro à Freguesia de Medrões no âmbito do Programa Ocupacional.

Cláusula 2.ª

Duração

O Programa Ocupacional terá a duração de doze meses, terminado em 31 de Dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Recursos Humanos

O presente acordo prevê a contratação de 1 trabalhadores

Cláusula 4.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município:

- a) Participar financeiramente nas despesas com a contratação dos trabalhadores referidos na cláusula anterior e os encargos com a Segurança Social, subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho, no montante total de 11.218,00€ (onze mil duzentos e dezoito euros);
- b) Transferir o montante referido na alínea anterior em duodécimos, a efetuar até ao dia 25 de cada mês.
- c) O apoio financeiro objeto deste contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município (Orçamento e Plano de Atividades Municipal), em vigor para o ano de 2018, no projeto/ação n.º 26/2015 Freguesias – Contratos interadministrativos –



Programa Ocupacional, classificação económica do orçamento da despesa 02/04.05.01.02, e com o compromisso n.º 34/2018.

- d) A transferência a que se refere a alínea b) só será efetuada após comprovada a regularização de eventuais dívidas perante a segurança social e a administração fiscal e da não existência de dívidas perante o Município.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Freguesia

Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Contratar os trabalhadores para a execução dos trabalhos referidos na cláusula primeira;
- b) Contratualizar um seguro de acidentes de trabalho por cada trabalhador;
- c) O pagamento do subsídio de refeição;
- d) Efetuar os descontos para a Segurança Social, nos termos da lei.
- e) Assegurar o transporte dos trabalhadores a contratar;
- f) Apresentar atempadamente o programa de trabalhos, que sucintamente os identifique.
- g) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, a impostos perante a administração fiscal e a quaisquer dívidas perante o Município.

Cláusula 6.ª

Situações omissas

As situações omissas que ocorrerem durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.

Santa Marta de Penaguião, 03 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Reguengo Machado)

O Presidente da Junta de Freguesia de Medrões

(José Paulo Barreiro da Mota)